



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 003/2022

PROCESSO Nº. 51/2022

DISPENSA, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE CILINDRO DE GÁS MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TRX GASES EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRX GASES EIRELI - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 32.811.695/0001-88, com sede na AV NELSON DA VEIGA, nº. 870 - JARDIM DO BOSQUE- CEP 15.053-600- São José do Rio Preto (SP), representada neste ato por seu proprietário o senhor **THIAGO NORONHA**, portador do RG nº. 32.865.288-X e do C.P.F. nº. 310.065.438-21, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cargas de cilindro de gás medicinal, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 50 L (10 M3)	UNID.	200	R\$ 28,00	R\$ 4.760,00
2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7 L (1 M3)	UNID.	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 15 L (2 M3)	UNID.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.360,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "CONTRATADO" obriga-se à:

2.1. Das obrigações da Contratada:

2.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.;

2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;



2.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "**CONTRATADO**" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços/entrega dos materiais, objeto deste contrato, a "**CONTRATANTE**", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.07.01; funcional: 10.301.012.2.036; elemento: 339030.01; sub-elemento: 339030.01.4.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 17.360,00** (dezessete mil trezentos e sessenta reais);

6.2. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato é até o dia 31/12/2022, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. A dissolução da sociedade;

8.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

8.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

8.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

8.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



MUNICÍPIO DE NOVALUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

8.1.5. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

8.1.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Retenção de pagamento;

9.1.3. Multas;

9.1.4. Suspensão do direito de participar de seleção da "CONTRATANTE";

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A documentação integral do Processo nº. 51/2022.

b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.

c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 06 de janeiro de 2022.

Pela Contratante:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DANIELE FAGUNDES JACO

Diretor da Divisão de Saúde
PORTARIA Nº. 10.838, DE 10/05/2021
RG. nº. 43.366.479-4 - CPF nº. 311.271.708-21

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado – OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

TRX GASES EIRELI – ME **Thiago Noronha**
CNPJ n.º 32.811.695/0001-88 Diretor Comercial

CONTRATADA

THIAGO NORONHA

RG nº. 32.865.288-X - C.P.F. nº. 310.065.438-21
E-mail: thiago@trioxgases.com.br

TESTEMUNHAS:

1.

Patrícia Aparecida de Sá
Assessora de Gabinete
Portaria 10.583 de 11/01/2021

2.

JOÃO CARLOS MARSOLA
RG 13.025.210-4
SUPERVISOR DE VENDAS



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: TRX GASES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE CILINDRO DE GÁS MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TRX GASES EIRELI - ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autalização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 06 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: DANIELE FAGUNDES JACO
Cargo: Diretor da Divisão de Saúde
RG. nº. 43.366.479-4 - CPF nº. 311.271.708-21

Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: THIAGO NORONHA
Cargo: Proprietário
RG nº. 32.865.288-X SSP/SP - C.P.F. nº. 310.065.438-21

Assinatura: _____

Thiago Noronha
Diretor Comercial

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVALUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: TRX GASES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE CILINDRO DE GÁS MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TRX GASES EIRELI - ME.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 06 de janeiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal